

**Processo n.:** @REC 20/00455047

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 458/2020 exarada no Processo n. @LCC-19/00878701

**Interessada:** Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL

**Procurador:** João Rodolfo Barbosa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Caçador

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 1096/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 137 da Resolução n. TC-06/2001, oposto contra a Decisão n. 458/2020, proferida no Processo n. @LCC-19/00878701, na Sessão Ordinária de 10/06/2020, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL (recorrente) e ao seu procurador constituído, bem como à Prefeitura Municipal de Caçador.

**Ata n.:** 35/2020

**Data da sessão n.:** 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC